

Carta Oficial nº 030/2025

Salvador, 20 de agosto de 2025.

**Excelentíssimo Senhor
Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ
Nesta**

CÓPIA

RECEBIDO SEFAZ / PROTOCOLO
EM 21/08/25
HORA 09:18
ASS.: [assinatura]

Exmo. Senhor Secretário,

O Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia - Sindsefaz, no uso de suas prerrogativas estatutárias, vem externar a V.Exa. preocupação da entidade quanto a indícios de fragilidade nas auditorias de trânsito de mercadorias na Região Oeste, em especial no escoamento das safras agrícolas, por falta de efetivo adequado a esse monitoramento.

Por essa razão, solicita esse Sindsefaz a realização de concurso público para o cargo de Agente de Tributos Estaduais e de Auditor Fiscal, e que essa Sefaz avalie a possibilidade de valorizar as atividades de fiscalização desempenhadas por prepostos fiscais, por meio do previsto na Lei 8.210/2002, com as modificações da Lei 11.470/2009, que em seu art. 19, dispõe que “os limites máximos de pontos de Gratificação de Atividade Fiscal são os constantes do Anexo IV desta Lei, vinculados à atividade desempenhada no mês ou trimestre imediatamente anterior ao do pagamento, conforme dispuser o Decreto que a regulamentar.”..

§ 2º - Para estimular a produtividade fiscal em regiões com carência de servidores poderão ser estabelecidos pontos adicionais de Gratificação de Atividade Fiscal até o limite de 20.

Esclarece esse Sindsefaz que tal dispositivo encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 8.869/2004 e alterações posteriores), conforme “art. 5º - Os pontos atribuídos aos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais em atividades externas de fiscalização, pelo cumprimento de ordem de serviço ou da escala de plantão, pelo desenvolvimento de tarefas específicas e pela participação em eventos de desenvolvimento e capacitação não poderão exceder, de forma conjunta, em cada mês, aos seguintes limites:...

§ 2º - Para estimular a produtividade fiscal em regiões com carência de servidores, poderão ser estabelecidos pontos adicionais de Gratificação de Atividade Fiscal até o limite máximo de 20.

Assim, para dar efetividade a essa proposição basta editar portaria, ato de competência do titular da pasta.

Outrossim, o Sindsefaz observa que o Decreto nº 5.601 de 19 de julho de 1996, dispõe em seu art. 12, percentual de 40% da Gratificação de Condições Especiais de Trabalho quando a atividade for desempenhada a mais de 400 km de sua sede.

Pelo exposto, o Sindsefaz reitera a V.Exa. obséquio de analisar as propostas ora apresentadas com o fim de reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos fazendários em prol de uma Bahia mais justa social e economicamente.

Atenciosamente,



Cláudio Meirelles Mattos
Diretor de Organização

Dr. Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador-Bahia

Acompanhamento Especial

Administração

Base de Conhecimento

Blocos

Contatos

Controle de Prazos

Controle de Processos

Estatísticas

Favoritos

Grupos

Iniciar Processo

Marcadores

Painel de Controle

Pesquisa

Pontos de Controle

Processos Sobrestados

Relatórios

Retorno Programado

Textos Padrão

Q Consultar Andamento